PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 067 / 2017
C.M. PALMITAL 06 / 02 / 17

Nº 08/2017

=PROJETO DE LEI Nº ~~05/2017-PM~~=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde e Justiça
C.M. Palmital, em 22/02/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL-SP.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Palmital-SP, conforme minuta em anexo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, se necessário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 05/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei em referência que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL-SP.*

Justificamos a apresentação deste Projeto tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que o município possa firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, objetivando a prestação de serviços na área da saúde conforme objeto da minuta de convênio em anexo.

Tendo em vista que os serviços da área da saúde são primordiais para a população, requisitamos o empenho dos nobres edis no sentido de aprovar com a máxima urgência o Projeto de Lei em tela, garantindo os serviços na área da saúde aos nossos munícipes.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

MINUTA de CONVÊNIO Nº 01/2017

Que entre si celebram o Município de Palmital e a Santa Casa de Misericórdia de Palmital com o objetivo de firmar parceria na Assistência à Saúde de Palmital, no âmbito do SUS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.543.981/0001-99, com sua sede na Praça Marechal Costa e Silva, 119, neste ato representado pela Sr. **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.315.806 – SSP/SP e do CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva, nº 713, bairro Paraná, através da **SECRETARIA DE SAÚDE,** na qualidade de gestor do **SUS MUNICIPAL,** com sede nesta cidade na Rua João Leone, nº 430, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Sra. **DANIELE ANDRADE DOS SANTOS**, portador do RG nº. 25.793.187-9 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 337.182.658-93, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 205, no bairro Barra Funda, na cidade de Paraguaçu Paulista, daqui por diante denominada apenas **SECRETARIA,** e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL,** localizada na Alameda da Paz s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.593.398/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **EDSON ROGATTI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 5.187.154 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 520.086.498-49, residente e domiciliado na AV. Oriente nº 306, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONVENIADA** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1.993 e suas alterações; e a Lei Municipal _____, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA,** na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências quando for o caso.

§1º Os serviços ora conveniados, discriminados no ANEXO I para todos os efeitos legais, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante

compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS compreendendo:

I - **Internação hospitalar** – Propõe em média 126 internações mensais (AIH's), ou 1515 AIH's/ano, abrangendo os Municípios de Palmital, Platina e Pedrinhas Paulista, parâmetros definidos pelos SUS, bem como a Programação Pactuada Integrada – PPI, definida pela Comissão Bipartide junto ao Departamento Regional de Saúde – DRS IX – Marília, na seguinte conformidade:

Tabela 1 – Programação Pactuada integrada (PPI) Hospitalar dos Municípios de Palmital, Platina e Pedrinhas Paulista.

PPI Hospitalar			**AIH's Anual**	
Especialidade	**Palmital**	**Platina**	**Pedrinhas Paulista**	**Total**
Clínica Cirúrgica	372	-	8	**380**
Cínica Médica	555	5	-	**560**
Clínica Obstétrica	243	-	-	**243**
Pediatria Cirúrgica	126	-	-	**126**
Pediatria Clínica	166	40	-	**206**
Total	**1462**	**45**	**8**	**1515**

A CONVENIADA destinará para a execução do presente convênio um total de 44 (quarenta e quatro) leitos hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:

LEITOS/DESTINADOS	**SUS**	**OUTROS**	**TOTAL**
CLINICA MÉDICA	16	06	22
CLINICA CIRURGICA	08	06	14
CLINICA OBSTETRICA	10	05	15
CLINICA PEDIATRICA	09	06	15
LEITO NEONATAL	01	01	02
TOTAL	44	24	68
PORCENTUAL	64,70%	35,30%	100,00%

II - **Atendimento Ambulatorial**, que compreende a assistência medicamentosa quando necessária, além de, tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante na Programação Físico-Orçamentária – FPO, a qual faz parte integrante deste convênio, anexo II;
III - **Serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico**, efetuados até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, respeitados os parâmetros definidos pelo Município;

IV - Outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em **PROGRAMA DE PARCERIA** que tenha por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito do SUS e que visem à garantia da acessibilidade, universalidade, humanização, qualidade dos serviços, bem como, a melhoria do perfil de morbimortalidade obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias, da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da **CONVENIADA**, cujo Programa de Parceria será regulado através de Termo Aditivo

V - , em comum acordo entre a **SECRETARIA e a CONVENIADA**;

§2º Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização pelos usuários do SUS/SP da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos todos os equipamentos médico-hospitalares de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada do SUS em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos e serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto do presente convênio, a CONVENIADA, se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internações Eletivas;

II - Internações de Emergência ou de Urgência.

§1º **A internação eletiva** somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a Ficha de Solicitação de Cirurgia Eletiva estar avaliada e autorizada por profissional médico especificamente designado e vinculado na Secretaria no Setor Avaliação e Controle (SAC). Esta é encaminhada a Unidade Hospitalar através de ofício assinado pela Secretária e, recebe um número sequencial que determina a sequencia de realização da cirurgia pelo profissional solicitante. Considera-se cirurgia eletiva aquela que não é considerada urgência e ou emergência pelo profissional que as solicitou.

§2º **A internação de emergência ou de urgência** será efetuada pela **CONVENIADA**, sem a necessidade/exigência de apresentação prévia de qualquer documento e somente ocorrerão através do encaminhamento do Pronto Atendimento de Urgência/Emergência, que será a "porta de entrada".

§3º Nas situações de emergência ou urgência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente, avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados da internação, ao Setor de Avaliação e Controle - SAC, para autorização de emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

§4° Na ocorrência de dúvidas, ouvir-se-á a **CONVENIADA**, no prazo de até **2 (dois)** dias, emitindo-se parecer conclusivo em até **3 (três)** dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme discriminado abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial: atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos incisos I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como, da capacidade técnica instalada;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos disponíveis na Instituição CONVENIADA, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocômios necessários;

c) utilização das salas de cirurgia, bem como, de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

e) serviços de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de roupas hospitalares;

h) alimentação, com observância das dietas prescritas;

i) outros procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1°, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1°Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I - os membros do seu corpo clínico;

II - os profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta, autorizado.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III, desta Cláusula, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º A **CONVENIADA** admitirá em suas dependências, para realizar atos profissionais que apresente serviços de demanda reprimida na oferta do SUS, respeitada as exigências éticas e legais previstas no Código de Ética Médica e/ou contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico da **CONVENIADA**, o funcionário ou profissional autônomo contratado pelo MUNICÍPIO, levando-se em conta a capacidade instalada e a oferta de serviços da conveniada, devendo essa autorização ser manifestada de forma inequívoca, por escrito.

§ 4º Ocorrendo tal caso a **CONVENIADA** deverá colocar á disposição de tal profissional todos os equipamentos, profissionais, instalações e medicamentos existentes.

§ 5º Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que reflitam direta ou indiretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser comunicadas a **SECRETARIA** que emitira parecer expresso, por escrito.

§ 6º No tocante às internações, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médico-hospitalares, ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;

IV - nas internações de crianças e adolescentes, gestantes, excepcionais e pessoas com mais de 60 anos, ressalvadas as hipóteses de risco de contagio é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA,** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondente ao alojamento e a alimentação do mesmo, segundo valor fixado na tabela nacional SIH/SUS, mediante comprovação emitida pela supervisão administrativa e/ou de enfermagem.

§ 8ºSem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a **CONVENIADA**.

§ 9º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

§ 10º **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de

acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 11º A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12º A **CONVENIADA** fica obrigada a cumprir rigorosamente os prazos previstos no § 3º da Cláusula Segunda, sob pena de ter suspenso o pagamento dos respectivos serviços.

§ 13º A **CONVENIADA** fica obrigada a informar toda a produção realizada, conforme as normas vigentes, sob pena de arcar com os eventuais prejuízos decorrentes da omissão ou ainda de restituir o **MUNICÍPIO**, neste caso.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

IV - Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar, ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previstas neste **CONVÊNIO**;

VI - Permitir a visita ao paciente do **SUS** internado, diariamente, pelo período mínimo de 1 (uma) hora, respeitando-se a rotina do serviço, bem como, as normas impostas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e as normas regulamentares deste **CONVÊNIO**;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, no horário de visitas, respeitando-se as normas imposta pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XI - Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante;

XII - Ter/manter Comissão de Ética Médica atuante;

XIII - Ter/manter Comissão de Revisão de Prontuário atuante;

XIV - Ter/manter Comissão de Verificação de Óbito atuante;

XV - Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente **CONVÊNIO**, devendo comunicar a **SECRETARIA** qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;

XVI - Notificar a **SECRETARIA**, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVII - Disponibilizar aos pacientes internados, por ocasião da alta, "Relação de Atendimento" encabeçado pelos dizeres: "**ESTA CONTA FOI PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS, PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**", contendo:

a) Identificação do Hospital;

b) Nome do Paciente;

c) Número da Autorização de Internação Hospitalar;

d) O Motivo, a data do início e do término da internação;

e) O diagnóstico, bem como, procedimento realizado;

f) Valor total e discriminado (serviços profissionais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais, etc), do pagamento referente à internação;

XVIII - Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu(s) representante(s) legal(ais), na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário;

XIX - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e cadastrar os terceiros que prestam serviço a CONVENIADA;

XX - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XXI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXII - Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIII - Exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

XXV - Realizar prestação de contas dos recursos recebidos especificando os pagamentos;

Parágrafo único. Ressalva-se à **CONVENIADA** o direito em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS, e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, ou omissão, ou negligência, ou imperícia, e ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais e ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA, o direito de regresso.

§ 2ºA fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 3ºA responsabilidade de que trata está Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONVENIADA** receberá anualmente da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** o recurso financeiro proveniente do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do teto do **MUNICÍPIO**, o valor de até **R$ 1.987.312,32 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e dois centavos)** para a execução dos serviços conveniados referentes a serviços efetivamente prestados de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na tabela do **MINISTÉRIO DA SAÚDE (SIGTAP)**, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo. O repasse será dividido em parcelas duodecimais conforme resumo constante na tabela 2 e o detalhamento que consta nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula:

Tabela 2 – Resumo dos recursos a serem repassados à **CONVENIADA.**

Recursos	Valor mensal	Valor anual
Pré-fixado (a)	**R$ 64.640,61**	**R$ 775.687,32**
1 – INTEGRASUS - Incentivo de Apoio ao Diagnóstico Ambulatorial	R$ 2.756,12	R$ 33.073,44
2 – IAC - Incentivos à Contratualização	R$ 61.884,49	R$ 742.613,88
Fixado (b)		
3 – Média Complexidade Ambulatorial	**R$ 42.916,47**	**R$ 514.997,64**
4 – Média Complexidade Hospitalar	**R$ 58.052,28**	**R$ 696.627,36**
GERAL (a + b)	**R$ 165.609,36**	**R$ 1.987.312,32**
5 **– SES - Pró Santa Casa**		

§ 1º Ítem 3 da tabela 2 - Parcela correspondente ao serviço prestado decorrentes do Atendimento Ambulatorial – SADT (exames), consultas e pequenas cirurgias que tem o seu valor unitário baseado na tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde registrados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS no valor mensal de até **R$ 42.916,47 (Quarenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).**

§ 2º Ítem 4 da tabela 2 - Parcela correspondente às despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS correspondente aos Serviços Hospitalares – SH, Serviços Profissionais SP, Serviços de Apoio e Diagnóstico – SADT no valor mensal de até **R$ 58.052,28 (Cinquenta e oito mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

§ 3º A CONVENIADA receberá ainda os recursos pré-fixados, tabela 2, correspondentes às ações do INTEGRASUS e IAC conforme as Portarias do Ministério que regulamentam o repasse mensal no valor de **R$ 64.640,61 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).**

§ 4º Os valores pré-fixados descritos nesta Cláusula serão repassados de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2.013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

§ 5º Ítem 5 da tabela 2 - Parcela correspondente à Recurso Financeiro Repassado pela SES – Pró Santa Casa diretamente a instituição.

§ 6º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob a responsabilidade orçamentária da SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar, a CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignação as épocas; valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 7º As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma Comissão constituída por representantes da CONVENIADA e da Secretaria, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 8º Essa Comissão reunirá trimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 9º A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabe a CONVENIADA, neste prazo, indicar a SECRETARIA os seus representantes.

§ 10º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 11º A CONVENIADA obriga-se a encaminhar a SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas e arquivos de produção para alimentação dos Sistemas SIA, SIHD, CIHA até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato e;

IV - Manter atualizado o Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), necessário para regularizar a prestação de serviços informados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser instalado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 12º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, ou municipal).

§ 13ºOs valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 14ºOs procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC, com pagamento extra-teto do Convênio, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 15º As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE provenientes do MINISTÉRIO DA SAÚDE, na seguinte rubrica orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030201132135000**.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:

§ 1º A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, a **SECRETARIA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com o cronograma fixado e enviado pelo próprio DATASUS. Procedimentos contratualizados,

apresentados no S I A serão pagos por produção com exceção do Radiodiagnóstico, Laboratório, Eletrocardiograma, Pronto Atendimento Urgência e emergência, assim como os apresentados no SIHD serão avaliados por metas físicas e qualitativas Conforme Plano Operativo, anexo I.

§ 2º Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria da SECRETARIA, a CONVENIADA receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua transmissão ao DATASUS.

§ 3º O Serviço de auditoria da SECRETARIA, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA e, se de acordo, encaminhará a Prefeitura Municipal, que é o Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§ 4º Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelo Sistema de Avaliação e Controle da SECRETARIA, e liberados em no máximo 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, após o recebimento, desde que estejam dentro das normas do Sistema Nacional e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS ou serão devolvidos, devidamente protocolados, à CONVENIADA para as correções sugeridas.

§ 5º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§ 6º As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão imediatamente devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 8º Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da SECRETARIA, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo descrito neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando a SECRETARIA exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

§ 9º Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela SECRETARIA, que resultem de contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise pelo Setor de Avaliação e Controle – SAC.

§ 10º Após a entrega do faturamento a SECRETARIA, e antes de ser realizada a transmissão dos valores faturados ao DATASUS, quando necessário convocará o responsável pelo faturamento hospitalar para consolidação dos serviços faturados.

§11º As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de avaliação e controle da SECRETARIA, ficando à disposição da CONVENIADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias. .

§12º Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica a SECRETARIA autorizada a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por

procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONVENIADA com antecedência de 5 (cinco) dias da data de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento do repasse financeiro pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, com relação aos valores constantes neste CONVÊNIO não transfere para o Município e/ou SECRETARIA, a obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

§ 1º A SECRETARIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

§ 2º Todas as despesas assumidas serão pactuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo SERVIÇO MUNICIPAL OU ESTADUAL DE AUDITORIA.

§ 2º Anualmente, a SECRETARIA poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços, ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO.

§ 5º A CONVENIADA facilitará a SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste CONVÊNIO, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Palmital.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§ 7º O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRARIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com o disposto na Resolução SS - 46, de 10 de abril de 2002, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento);

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneas anterior deste artigo;

V - Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II também desta Cláusula.

§ 3º Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário da Secretaria da Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

§ 4º Da aplicação das penalidades - A CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso dirigido a autoridade competente. Está terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir a matéria.

§ 5º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I ao V do caput desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido; Pode a conveniada interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 6º Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - A penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;

§ 7º Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I do § 6º desta Cláusula:

I - Constatar que o paciente citado nas AIH'S e/ou FAA, APAC, SADT, BPAI não foi submetido a nenhum procedimento;

II - Constatar que o procedimento constante das AIH'S ou FAA, APAC, SADT, BPAI preenchidas para a cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

III - Constatar que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importância dos usuários do SUS, seja os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV - Recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

§ 8º Consideram-se infrações de natureza moderada, de que tratam o inciso II do § 6º desta Cláusula:

I - Constatar que a entidade CONVENIADA cobrou simultaneamente importâncias do SUS de entidades públicas de saúde, de seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

II - Constatar que a entidade CONVENIADA não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº 224, de 29 de Janeiro de 1992, MS/SAS nº. 88, de 23 de julho de 1993, e MS/SAS nº. 147, de 25 de agosto de 1994.

§ 9º Consideram-se infrações de natureza leve, as demais irregularidades não previstas nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

§10º A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do *caput* desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no inciso II desta Cláusula.

§11º Para fins de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III, e IV desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponda aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

I - 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I do § 7º desta Cláusula;

II - 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais incisos do § 7º desta Cláusula;

III - 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos incisos do § 8º desta Cláusula;

IV - 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.

§12º A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração, prevista no inciso III do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.

§13º A declaração de inidoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no inciso IV do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da CONVENIADA, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

§14º O valor da multa de que trata o inciso I do § 11 desta Cláusula, será descontado pelo CONVENENTE, dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

§15º A reabilitação da CONVENIADA, que tenha sofrido a penalidade prevista no inciso IV do caput desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput desta Cláusula.

§16º A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir da CONVENIADA o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

§17º Na aplicação das penalidades de que trata este CONVÊNIO, as autoridades administrativas deverão observar também os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos da SECRETARIA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 4º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO, no caso de descumprimento, pela SECRETARIA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela SECRETARIA.

§ 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da SECRETARIA, não caberá á CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7º O presente CONVÊNIO rescinde os Contratos, Convênios anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objetivo e prestação da assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão praticados pela SECRETARIA, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§ 1º Da decisão da SECRETARIA, de rescindir o presente Instrumento, cabe inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração - o Secretario da Secretaria de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e, poderá atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de **06 (seis) meses,** tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2.017.

§ 1º O prazo de vigência do Convênio poderá ser prorrogado mediante deliberação de ambas as partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no *caput,* fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde, sendo que os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste Instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

Parágrafo único. Todos os procedimentos médicos hospitalares realizados pela CONVENIADA em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palmital-SP, ___ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PALMITAL

José Roberto Ronqui
Prefeito Municipal

Daniele Andrade dos Santos
Secretária de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Edson Rogatti
Provedor

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

ALAMEDA DA PAZ N. 80 – FONE (18) 3351.9100 – TELEFAX (1 8) 3351.9105 – PALMITAL/ SP
CNPJ 53.593.398/0001-83
stacasapalmital@hotmail.com

ANEXO I

PLANO OPERATIVO – 2017

PLANO OPERATIVO A SER CUMPRIDO ENTRE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento **HOSPITAL GERAL**					
Razão Social **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL**					
CNPJ	Natureza	CNESS	Nº. LEITOS		
			GERAL	UTI Adulto Tipo II	OBSERV.
53.593.398/0001-83	**FILANTRÓPICO**	**2080958**	**68**	**00**	**09**
Endereço **Alameda da Paz, 80 – Bairro Paraná**		Cidade **Palmital**		UF **SP**	
Atividade Econômica Principal **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**					
Serviços (sim ou não) de: **- Urgência e Emergência** **- Maternidade** **- Habilitação em Alta Complexidade**		**Sim/ porta aberta** **Sim/ Habilitado em GAR: não** **Não**			

Quantidades de procedimentos realizados pela Santa Casa de Palmital no ano de 2016 em pacientes SUS:

INTERNAÇÕES: 1.223 (média mensal 122)

PARTOS: 149 por ano (média mensal: 15)

- Normal: 35
- Cesárea: 114

PRONTO ATENDIMENTO

- **Atendimento em unidade de Pronto Atendimento**: 21.170 (média mensal de 2.117)

- **Administração de medicamentos em atenção básica (por paciente):** 16.987 (média mensal de 1.698)
- **Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada:** 1.538 (média mensal de 153)
- **Glicemia Capilar:** 850 (média mensal 85)
- **Consulta Médica em saúde do Trabalhador:** 32 (média mensal 3)
- **Acolhimento e Classificação de Risco:** 22.242 (média mensal 2.224)
- **Cateterismo Vesical de Alivio:** 30 (média mensal 3)
- **Inalação e Nebulização**: 1.288 (média mensal 128)
- **Retirada e Pontos de Cirurgias:** 28 (média mensal 3)
- **Curativos Grau I:** 909 (média mensal 90)
- **Excisão ou Sutura simples:** 452 (média mensal 45)
- **Eletrocardiograma:** 741 (média mensal 74)

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

- **Consulta médica em atenção especializada:** 2.607 (média mensal de 261)
- **Atendimento Ortopédico com imobilização provisório:** 211 (média mensal: 21)
- **Diagnóstico em laboratório clínico:** 3.897 (média mensal: 389)
- **Diagnóstico por radiologia:** 8.600 (média mensal de 860)
- **Diagnóstico por ultra-sonografia:** 152 (média mensal de 15)
- **Pequenas Cirurgias**: 376 (média mensal 37)
- **Toco cardiograma ante-parto**: 332 (média mensal 33)
- **Emissões otoacústicas triagem auditiva**: 150 (média mensal 15)

Compromisso de disponibilizar toda a oferta para a regulação do Gestor: SIM

I - INTRODUÇÃO:

O presente Plano Operativo - 2017 têm por objetivo estabelecer às ações, os serviços, as atividades e metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre a **Prefeitura Municipal de Palmital através da Secretaria Municipal da Saúde de Palmital** e a **Santa Casa de Misericórdia de Palmital**, de acordo com as Portarias 3.410/2013 e 142/2014 que definem os modelos atualizados do Processo de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS.

O presente Plano Operativo, onde consta o processo de Contratualização, está voltado para interação e dos serviços existentes no SUS de Média Complexidade, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas, Serviço de Apoio Diagnóstico, com garantia de atendimento ambulatorial e urgência e emergência 24 horas, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado. Atualmente a Santa Casa de Palmital apresenta as seguintes características no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

OBJETIVOS

a) Atendimento ao munícipe de Palmital e região circunvizinha objetivando proporcionar um atendimento igualitário, equânime, gratuito e de boa qualidade.
b) Aperfeiçoar cada vez mais a assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde;
c) Oferecer a população de Palmital e região, atendimento de urgência e emergência e internações;
d) Realizar internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; traumato-ortopedia; além de exames com finalidade diagnostica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia.
e) Realizar proposta de trabalho segundo os moldes das Portarias 3.410/2013 e 142/2014 ficando apto ao repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia de Palmital proveniente do Ministério da Saúde;

JUSTIFICATIVAS

Atender todas as pessoas que necessitam de tratamento hospitalar: realizando internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; traumato-ortopedia; além de exames com finalidade diagnostica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia, além de urgência e emergência, monitoradas e auditadas através do serviço de auditoria para posterior autorização, processamento e pagamento.

POPULAÇÃO USUÁRIA

A população atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Palmital é estimada em:

MUNICÍPIO	N°. DE HABITANTES
Pedrinhas Paulista	2.940 hab.
Platina	4.463 hab.
Palmital	21.186 hab.
TOTAL DE HABITANTES LOCAL/REGIONAL	**28.589.00**

Fonte: IBGE/2010
http://www.palmital.sp.gov.br/dados_gerais.php

II – COMPROMISSO QUE SERÃO COMPACTUADOS

A Santa Casa de Misericórdia de Palmital tem uma capacidade instalada para atendimento de internação e atendimento de urgência e emergência, que atende o município e as cidades pactuadas definidas na PPI.

Junto a essa meta, a Santa Casa está preparada para realizar outras pactuações, como o Incentivo de Adesão a Contratualização e ao Programa de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde. Em cada um desses Programas, há metas e estratégias a serem cumpridas e através desse cumprimento, a Santa Casa poderá receber um valor total do teto estipulado ou ter esse valor reduzido conforme sua produção.

No caso específico da Contratualização, as metas quantitativas propostas pela Secretaria de Saúde perfazem um total de 60% do teto financeiro disponibilizado pelo Ministério sendo objeto de avaliação bimestral de uma Comissão de Avaliação e Monitoramento para liberar o recurso respectivo enquanto que as metas qualitativas correspondem aos 40% restantes do teto estipulado para Palmital.

PLANO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PALMITAL

METAS PACTUADAS:

1. TETO FINANCEIRO

O valor financeiro a ser repassado para a realização de todas as metas pactuadas será de acordo a tabela abaixo descriminada:

CONVÊNIO 01/2017

REPASSE S I A - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL

	VALOR
LABORATÓRIO	1.439,90
RADIODIAGNOSTICO	7.640,49
ELETROCARDIOGRAMA	381,62
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	270,20
OUTROS EXAMES	2.523,77
PEQUENAS CIRURGIAS	538,06
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	3.460,00
PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	26.662,43
Total	**R$ 42.916,47**

REPASSE SIHD - SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO

	Quantidade	VALOR MÉDIO	Valor Total
Cirúrgicos	35	507,59	17.765,65
Clínicos	59	419,48	24.749,32
Obstétrico	21	517,35	10.864,35
Pediátricos	16	292,06	4.672,96
Total	**131**		**R$ 58.052,28**

Conforme relatórios a média mensal é realizada em torno de 10 cirurgias de urgência, portanto deve ser utilizado o restante para realização de cirurgias eletivas conforme pactuado, em média 25.

INCENTIVO FEDERAL

	Valor Total
INTEGRASUS	2.756,12
IAC	61.884,49
Total	**R$ 64.640,61**

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	Valor Total
Repasse S.I.A. – Média Complexidade	42.916,47
Repasse Sihd - Sistema De Informação Hospitalar Descentralizado	58.052,28
Incentivo Federal	64.640,41
Total	**R$ 165.609,36**
Total 12 meses	**R$ 1.987.312,32**

CONVÊNIO 02/2017

DESPESAS DO PRONTO SOCORRO

1- Custos Diretos:

1.1 - Custos Diretos	VALOR DEFINIDO
Pessoal "CLT"	81.229,13
Médicos Plantonistas	65.700,00
Médico Coordenador do Pronto Socorro	4.000,00
Plantão de Especialidades	55.000,00
Equipe de Anestesia	8.000,00
Exames de Alta Complexidade	3.000,00
Transporte sem UTI	2.000,00
Serviço de Verificação de Óbitos	1.500,00

SUBTOTAL - 1	**R$**	**220.429,13**

1.2 - Custos Diretos - Variáveis	VALOR
Consumo de Farmácia/Almoxarifado	12.500,00
Consumo de Limpeza	450,00
Consumo de Oxigênio	1.350,00
Consumo Serviço Rouparia/Lavanderia	810,00
Manutenção de Equipamentos Hospitalares	2.500,00
Manutenção de informática	450,00
Manutenção/conservação (interna/externa)	500,00
Serviço de nutrição X Dietética)	330,00
Energia Elétrica	1.836,00
Telefonia	1.080,00
Custos Administrativos (indiretos)	3.000,00
Subtotal - 2	**R$ 24.806,00**

Total de custos diretos (1+2)	**R$ 245.235,13**

A - Total de custos diretos (1+2)	245.235,13
Desconto de Repasse feito pelo S I A -	26.662,43
Total Pronto Atendimento Urg/Emergência	**218.572,70**
Recursos Complementares Profissionais Médicos	**17.839,80**
Total	**236.412,50**
Total em 12 meses	**R$ 2.836.950,00**

SOMA DOS VALORES DOS CONVÊNIOS 01 E 02/2017

TOTAL (valor anual)	**R$ 4.824.262,32**

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas visarão primeiramente à melhoria no atendimento ao usuário de saúde conveniado ao SUS e atendido na Santa Casa com qualidade, segurança, agilidade e resolutividade.

A Santa Casa de Palmital se propõe a capacitar todos os seus funcionários periodicamente, instituir uma política voltada para o usuário de saúde, implantar Pesquisas de Satisfação com o usuário, funcionários visando melhorar seu padrão de atendimento, quer na humanização, política de medicamentos, atenção materno-infantil, atendimento médico e de enfermagem, limpeza, alimentação, controle de infecção hospitalar, mortalidade materna, comissões atuantes e de ouvidoria hospitalar, ficando pactuado que trimestralmente a Comissão de Avaliação faria um monitoramento e que a essas metas ficou instituído um percentual de 40% do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização assim definidas abaixo:

Metas Pactuadas para Utilização do Repasse	Instrumento Utilizado para monitorar a meta
• **Humanização no atendimento** - Garantir o horário de visitas aos pacientes internados; - Realizar Pesquisa de Satisfação dos Usuários: Pronto Atendimento, Internação. - Realizar Pesquisa de Clima Organizacional	- Relatório mensal das pesquisas realizadas aos usuários.
• **Política de Medicamentos.** - Manter a política de medicamentos conforme a padronização de medicamentos desta instituição.	- Protocolo de Padronização de Medicamentos "in loco" quando necessário.
• **Atenção Materno Infantil** - Manter alojamento conjunto na maternidade desde o nascimento até a alta do recém-nascido.	- Relatório das Ações desenvolvidas e observação "in loco" quando necessário.
• **Comissões existentes e atuantes.** - Comissão Revisão de Prontuário; - Comissão de Análise de Prontuário de Óbitos; - Comissão Controle de Infecção Hospitalar; - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; - Comissão de Ética Médica. - Comissão de Padronização de Medicamentos - Núcleo de segurança do paciente	- Atas das reuniões realizadas pelas Comissões, visando a avaliação da atuação e manutenção da meta, quando solicitado "in loco".

• **Taxa de Infecção Hospitalar** - Manter a taxa de infecção hospitalar dentro dos padrões aceitáveis pala OMS – Organização Mundial de Saúde.	- Relatório mensal da taxa de infecção hospitalar.
• **Capacitação de profissionais** - Realizar Treinamentos, Cursos, Palestras aos Colaboradores da instituição.	- Relatórios dos Treinamentos realizados.
• **Estágios** - Manter campo de Estágio com Escola Técnica.	- Relatório mensal dos campos de estágios dos alunos.
• **Visitas** - Horários de Visitas Abertas: 10h às 20h (diária) quarto individual e das 14h às 20h quarto coletivo.	- Conforme pesquisa de satisfação do usuário.
• **Ouvidoria Hospitalar**	- Contato direto com público atendido ouvindo suas queixas, sugestões e elogios e dando seguimento e respostas aos questionamentos da população.

METAS QUANTITATIVAS

No âmbito de metas quantitativas, ficou pactuado entre a Secretaria de Saúde e a Santa Casa de Palmital um total de 35 cirurgias mês de acordo com a necessidade da população e demanda reprimida, a serem realizadas pelas especialidades: Colecistectomia, Hérnias, Proctológicas, Postectomia, Vasectomia, Hidrocele, Histerectomia, Laqueaduras, Colpoperíneoplastia, Amigdalectomia, Adenoidectomia e, Adenoamigdalectomia, discriminadas abaixo, com encaminhamento médico e autorização da Secretária Municipal de Saúde.

Cirurgia de média complexidade (conforme Adesão ao Programa de reestruturação e Contratualização do SUS).

Especialidade	Total
Cirurgia Geral	15
Urologia	3
Ginecologia	3
Otorrinolaringologia	2
Ortopedia	2
Urgência e Emergência	10
Total	**35**

Cirurgia Especialidade Eletiva

Cirurgia Geral	Colecistectomia (porte I)
	Hérnias
	Proctológicas (porte II)
	Cisto Pilonidal
	Retirada de Condiloma
	Retirada de lesões com biopsia positiva para carcinomatose
	Outras (porte I)
Urologia	Postectomia (porte II)
	Prostatectomia total ou sub total
	Vasectomia (porte II)
	Hidrocele
Ginecologia	Histerectomia (porte I)
	Laqueaduras (porte II)
	Colpo períneo (porte II)
	Cistostomia
	Outras (porte II)
Otorrinolaringo	Amigdalectomia (porte II)
	Adenoidectomia (porte II)
	Adenoamigdalectomia (portell)
	Adenoidectomia + turbinectomia (porte I)
	Outras (porte I)
Ortopedia	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-fibroso ao Nível do Carpo
	Retirada de fio ou pino intra-osseo
	Tenólise e
	Outras desde que compatível com a complexidade do Hospital

Obs. Com encaminhamento médico e autorização da Secretária Municipal de Saúde, pactuando os mecanismos de referência e contra referência.

PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

O município de Palmital também faz parte do Programa de Cirurgias Eletivas, sendo pactuado entre a Secretária Municipal de Saúde e a Santa Casa de Palmital que o hospital recebera o total de 01 AIH de serviços hospitalares por procedimento realizado, enquanto que os médicos receberiam pelo procedimento médico executado o total de 01 AIH, acrescida de 100% dos valores profissionais da AIH em questão. Esses valores serão repassados pela Secretaria a Santa Casa de Palmital, que fará o cálculo de cada valor apurado e repassará ao profissional envolvido no atendimento.

PRONTO ATENDIMENTO

O Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Palmital realiza atendimentos do tipo: consulta básica, consulta de urgência e emergência, observação, administração de medicamentos, inalação, curativos (final de semana e feriados), exames diagnóstico por imagem (raios-x, ultrassom, tomografia, tococardiocrafia, ECG, gasometria) e, exames laboratoriais conforme a demanda dos serviços gerados no município e região pactuada dentro da média complexidade.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O resultado quantitativo de todos os procedimentos realizados pela Santa Casa é monitorado pela Secretária Municipal de Saúde através de seu Sistema de Avaliação, Controle e Auditoria, além das Comissões de Acompanhamento, tanto para o Programa de Contratualização, o Programa de Cirurgias Eletivas, e a produção mensal das internações e Pronto Atendimento, ficando na dependência dos tetos financeiros, e das metas qualitativas e quantitativas o repasse financeiro completo ou parcial do produzido pela entidade.

O monitoramento e a avaliação das metas pactuadas serão estabelecidos através das seguintes ferramentas:

- **Metas Qualitativas:**

 - **Relatório demonstrativo o que foi realizado para melhorar a Humanização no atendimento.**
 - **Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Política de Medicamentos.**
 - **Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Atenção Materno Infantil.**
 - **Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Comissões existentes e atuantes.**
 - **Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Taxa de Infecção Hospitalar**
 - **Relatório demonstrativo do que foi realizado para melhorar a Capacitação de profissionais**
 - **Relatório demonstrativo o que foi realizado para melhorar a Estágios**
 - **Relatório demonstrativo o que foi realizado para melhorar a Visitas de pacientes internados**
 - **Relatório demonstrativo o que foi realizado para implantar a Ouvidoria Hospitalar, apresentando suas demandas e o índice de resposta e resolução dos problemas ou sugestões apresentadas.**

- **Metas Quantitativas:**

Relação dos pacientes atendidos dependendo do convenio em pauta. No caso do Pronto atendimento, todos os procedimentos contidos no SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES e que a Santa Casa esteja autorizada a realizar através de sua Ficha de Planejamento Orçamentário, nas internações o que consta em seu teto físico e financeiro no SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALAR estipulado pelo Ministério da Saúde e DATASUS, na Contratualização pelas metas quantitativas apresentadas, o mesmo ocorrendo no Programa de Cirurgia Eletiva.

No caso da Contratualização o não cumprimento das metas acarretará em suspensão do recurso.

O valor a ser repassado no componente quantitativo obedecerá ao percentual abaixo:

- 95 a 100% da meta cumprida: repasse de 100% do valor pactuado;
- 81 a 94% da meta cumprida: repasse de 80% do valor pactuado;
- 70 a 80% da meta cumprida: repasse de 70% do valor pactuado;
- Abaixo de 70% da meta: repasse por produção e adequação do Convênio em até 2 meses.

O Plano Operativo poderá ser revisado a qualquer momento quando verificado a necessidade pelo gestor local.

VIGÊNCIA:

A partir do 1º. trimestre de 2017, até nova revisão.

Palmital, 17 de Janeiro de 2.017.

EDSON ROGATTI
PROVEDOR

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020101002 BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICI	0	14,10	0,00	MAC	Grupo
020101037 BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	0	25,83	0,00	MAC	Grupo
020101045 BIOPSIA DE SINOVIA	0	30,06	0,00	MAC	Grupo
020101051 BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	0	18,33	0,00	MAC	Grupo
020101052 BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	0	21,56	0,00	MAC	Grupo
020201007 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLA	0	10,00	0,00	MAC	Grupo
020201012 DOSAGEM DE ACIDO URICO	0	1,85	0,00	MAC	Grupo
020201016 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACI	0	3,68	0,00	MAC	Grupo
020201018 DOSAGEM DE AMILASE	4	2,25	9,00	MAC	Grupo
020201020 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAC	4	2,01	8,04	MAC	Grupo
020201021 DOSAGEM DE CALCIO	1	1,85	1,85	MAC	Grupo
020201022 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	0	3,51	0,00	MAC	Grupo
020201026 DOSAGEM DE CLORETO	0	1,85	0,00	MAC	Grupo
020201027 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	0	3,51	0,00	MAC	Grupo
020201028 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	0	3,51	0,00	MAC	Grupo
020201029 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	0	1,85	0,00	MAC	Grupo
020201031 DOSAGEM DE CREATININA	29	1,85	53,65	MAC	Grupo
020201032 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CP	32	3,68	117,76	MAC	Grupo
020201033 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRA	32	4,12	131,84	MAC	Grupo
020201036 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	3,68	3,68	MAC	Grupo
020201039 DOSAGEM DE FERRO SERICO	0	3,51	0,00	MAC	Grupo
020201042 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3	2,01	6,03	MAC	Grupo
020201043 DOSAGEM DE FOSFORO	0	1,85	0,00	MAC	Grupo
020201046 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERAS	3	3,51	10,53	MAC	Grupo
020201047 DOSAGEM DE GLICOSE	1	1,85	1,85	MAC	Grupo
020201050 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0	7,86	0,00	MAC	Grupo
020201053 DOSAGEM DE LACTATO	0	3,68	0,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020201055 DOSAGEM DE LIPASE	0	2,25	0,00	MAC	Grupo
020201056 DOSAGEM DE MAGNESIO	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
020201057 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	0	2,01	0,00	MAC	Grupo
020201060 DOSAGEM DE POTASSIO	29	1,85	53,65	MAC	Grupo
020201062 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACO	0	1,85	0,00	MAC	Grupo
020201063 DOSAGEM DE SODIO	29	1,85	53,65	MAC	Grupo
020201064 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-O	4	2,01	8,04	MAC	Grupo
020201065 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P	4	2,01	8,04	MAC	Grupo
020201066 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	0	4,12	0,00	MAC	Grupo
020201067 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	0	3,51	0,00	MAC	Grupo
020201069 DOSAGEM DE UREIA	29	1,85	53,65	MAC	Grupo
020201072 ELETROFORESE DE PROTEINAS	0	4,42	0,00	MAC	Grupo
020202002 CONTAGEM DE PLAQUETAS	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202003 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202007 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202009 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENT	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202012 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	0	2,85	0,00	MAC	Grupo
020202013 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLAS	1	5,77	5,77	MAC	Grupo
020202014 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE D	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
020202015 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOS	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202030 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2	1,53	3,06	MAC	Grupo
020202031 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILID	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202035 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0	5,41	0,00	MAC	Proced.
020202036 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBI	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202037 HEMATOCRITO	2	1,53	3,06	MAC	Grupo
020202038 HEMOGRAMA COMPLETO	62	4,11	254,82	MAC	Grupo
020202039 LEUCOGRAMA	0	2,73	0,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020202041 PESQUISA DE CELULAS LE	0	4,11	0,00	MAC	Grupo
020202044 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202049 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020202050 PROVA DO LACO	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
020202054 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMAN	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020203006 DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	0	9,25	0,00	MAC	Grupo
020203007 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	0	2,83	0,00	MAC	Grupo
020203008 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEI	0	9,25	0,00	MAC	Grupo
020203010 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPE	0	16,42	0,00	MAC	Grupo
020203011 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	0	13,55	0,00	MAC	Grupo
020203012 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	0	17,16	0,00	MAC	Grupo
020203015 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	0	17,16	0,00	MAC	Grupo
020203016 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	0	9,25	0,00	MAC	Grupo
020203020 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3	2,83	8,49	MAC	Grupo
020203030 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 +	0	10,00	0,00	MAC	Grupo
020203042 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA	0	10,00	0,00	MAC	Grupo
020203046 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMAT	0	9,70	0,00	MAC	Grupo
020203047 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTO	0	2,83	0,00	MAC	Grupo
020203055 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSO	0	17,16	0,00	MAC	Proced.
020203059 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	0	17,16	0,00	MAC	Grupo
020203063 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIG	0	18,55	0,00	MAC	Grupo
020203064 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIG	0	18,55	0,00	MAC	Grupo
020203067 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIR	0	18,55	0,00	MAC	Grupo
020203073 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS	0	2,83	0,00	MAC	Grupo
020203074 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITO	0	11,00	0,00	MAC	Grupo
020203076 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXO	0	16,97	0,00	MAC	Proced.
020203077 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYP	0	9,25	0,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento		Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CO	0	18,55	0,00	MAC	Grupo
020203080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	0	18,55	0,00	MAC	Grupo
020203081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	0	17,16	0,00	MAC	Grupo
020203085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITO	0	11,61	0,00	MAC	Grupo
020203087	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXO	0	18,55	0,00	MAC	Proced.
020203091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	0	18,55	0,00	MAC	Grupo
020203092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	0	17,16	0,00	MAC	Proced.
020203096	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRION	0	13,35	0,00	MAC	Grupo
020203097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE	0	18,55	0,00	MAC	Proced.
020203101	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALE	0	4,10	0,00	MAC	Grupo
020203103	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	0	9,25	0,00	MAC	Grupo
020203104	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR	0	10,00	0,00	MAC	Grupo
020203111	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO D	0	2,83	0,00	MAC	Grupo
020203112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA	0	10,00	0,00	MAC	Grupo
020203113	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA	0	10,00	0,00	MAC	Grupo
020203117	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO D	0	2,83	0,00	MAC	Grupo
020203118	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUT	0	18,55	0,00	MAC	Grupo
020203120	DOSAGEM DE TROPONINA	44	9,00	396,00	MAC	Grupo
020204005	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES	0	1,65	0,00	MAC	Proced.
020204009	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	0	1,65	0,00	MAC	Grupo
020204012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASI	0	1,65	0,00	MAC	Grupo
020204013	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	0	10,25	0,00	MAC	Grupo
020204014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	0	1,65	0,00	MAC	Grupo
020205001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEM	60	3,70	222,00	MAC	Grupo
020205002	CLEARANCE DE CREATININA	0	3,51	0,00	MAC	Proced.
020205004	CLEARANCE DE UREIA	0	3,51	0,00	MAC	Grupo
020205009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	0	8,12	0,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento		Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020205011	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 H	0	2,04	0,00	MAC	Grupo
020206014	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (	0	11,25	0,00	MAC	Grupo
020206016	DOSAGEM DE ESTRADIOL	0	10,15	0,00	MAC	Grupo
020206021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA	1	7,85	7,85	MAC	Grupo
020206023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMU	0	7,89	0,00	MAC	Grupo
020206024	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (L	0	8,97	0,00	MAC	Grupo
020206025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANT	0	8,96	0,00	MAC	Grupo
020206029	DOSAGEM DE PROGESTERONA	0	10,22	0,00	MAC	Grupo
020206030	DOSAGEM DE PROLACTINA	0	10,15	0,00	MAC	Grupo
020206034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	0	10,43	0,00	MAC	Grupo
020206035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	0	13,11	0,00	MAC	Grupo
020206036	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	0	15,35	0,00	MAC	Grupo
020206037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	0	8,76	0,00	MAC	Grupo
020206038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE	0	11,60	0,00	MAC	Grupo
020206039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	0	8,71	0,00	MAC	Grupo
020208001	ANTIBIOGRAMA	0	4,98	0,00	MAC	Grupo
020208005	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEN	0	4,20	0,00	MAC	Grupo
020208006	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCU	0	4,20	0,00	MAC	Grupo
020208007	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	0	2,80	0,00	MAC	Grupo
020208008	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAC	0	5,62	0,00	MAC	Grupo
020208011	CULTURA PARA BAAR	0	5,63	0,00	MAC	Grupo
020208013	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGO	0	4,19	0,00	MAC	Grupo
020208014	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRE	0	2,80	0,00	MAC	Grupo
020208015	HEMOCULTURA	0	11,49	0,00	MAC	Grupo
020209005	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO L	0	1,89	0,00	MAC	Grupo
020209006	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUO	0	1,89	0,00	MAC	Grupo
020209021	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMAT	0	9,70	0,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020212002 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GR	1	1,37	1,37	MAC	Grupo
020212008 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRAC	1	1,37	1,37	MAC	Grupo
020212009 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUM	0	2,73	0,00	MAC	Grupo
020301004 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	0	15,97	0,00	MAC	Grupo
020302003 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGE	34	24,00	816,00	MAC	Grupo
020401003 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (P	0	8,38	0,00	MAC	Grupo
020401004 RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MA	0	6,96	0,00	MAC	Grupo
020401005 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-	0	8,38	0,00	MAC	Grupo
020401006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIR	2	6,88	13,76	MAC	Grupo
020401007 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL	0	9,15	0,00	MAC	Grupo
020401008 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL	31	7,52	233,12	MAC	Grupo
020401009 RADIOGRAFIA DE LARINGE	0	5,74	0,00	MAC	Grupo
020401011 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQU	0	7,20	0,00	MAC	Grupo
020401012 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN +	6	8,38	50,28	MAC	Grupo
020401014 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN +	38	7,32	278,16	MAC	Grupo
020401015 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + L	0	7,20	0,00	MAC	Grupo
020401017 RADIOGRAFIA PANORAMICA	0	9,03	0,00	MAC	Grupo
020402003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP	4	8,33	33,32	MAC	Grupo
020402004 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP	29	8,19	237,51	MAC	Grupo
020402006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	55	10,96	602,80	MAC	Grupo
020402007 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (	5	14,90	74,50	MAC	Grupo
020402008 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA F	0	16,88	0,00	MAC	Grupo
020402009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP	20	9,16	183,20	MAC	Grupo
020402010 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	5	9,73	48,65	MAC	Grupo
020402011 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	0	15,58	0,00	MAC	Grupo
020402012 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGE	0	7,80	0,00	MAC	Grupo
020403003 MAMOGRAFIA	0	22,50	0,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento		Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020403007	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITO	13	8,37	108,81	MAC	Grupo
020403009	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	0	7,98	0,00	MAC	Grupo
020403014	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL	0	12,02	0,00	MAC	Grupo
020403015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	82	9,50	779,00	MAC	Grupo
020403017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	131	6,88	901,28	MAC	Grupo
020403018	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAME	26	45,00	1.170,00	MAC	Grupo
020403018	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAME	0	45,00	0,00	FAEC	Proced.
020404001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	11	6,42	70,62	MAC	Grupo
020404002	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-	1	7,40	7,40	MAC	Grupo
020404003	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO	0	7,40	0,00	MAC	Grupo
020404004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-	0	7,40	0,00	MAC	Grupo
020404005	RADIOGRAFIA DE BRACO	15	7,77	116,55	MAC	Grupo
020404006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	4	7,40	29,60	MAC	Grupo
020404007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	17	5,90	100,30	MAC	Grupo
020404008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	3	5,62	16,86	MAC	Grupo
020404009	RADIOGRAFIA DE MAO	48	6,30	302,40	MAC	Grupo
020404010	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETE	3	6,00	18,00	MAC	Grupo
020404011	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES	40	7,98	319,20	MAC	Grupo
020404012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL	30	6,91	207,30	MAC	Grupo
020405011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERA	6	10,73	64,38	MAC	Grupo
020405012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIM	5	15,30	76,50	MAC	Grupo
020405013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	11	7,17	78,87	MAC	Grupo
020406003	ESCANOMETRIA	0	7,77	0,00	MAC	Grupo
020406006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEM	12	7,77	93,24	MAC	Grupo
020406007	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-IL	0	7,77	0,00	MAC	Grupo
020406008	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TA	38	6,50	247,00	MAC	Grupo
020406009	RADIOGRAFIA DE BACIA	14	7,77	108,78	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento		Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020406010	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	10	6,50	65,00	MAC	Grupo
020406011	RADIOGRAFIA DE COXA	2	8,94	17,88	MAC	Grupo
020406012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL	58	6,78	393,24	MAC	Grupo
020406013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP	0	7,16	0,00	MAC	Grupo
020406014	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP	0	9,29	0,00	MAC	Grupo
020406015	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	69	6,78	467,82	MAC	Grupo
020406016	RADIOGRAFIA DE PERNA	14	8,94	125,16	MAC	Grupo
020406017	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS I	0	9,29	0,00	MAC	Grupo
020502003	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIO	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502004	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1	37,95	37,95	MAC	Grupo
020502005	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINAR	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502006	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502007	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502009	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502010	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VI	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502012	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502015	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPP	0	39,60	0,00	MAC	Grupo
020502016	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOG	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
020502018	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	0	24,20	0,00	MAC	Grupo
021102003	ELETROCARDIOGRAMA	74	5,15	381,10	MAC	Grupo
021104003	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CO	0	2,80	0,00	MAC	Grupo
021104006	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	18	1,69	30,42	MAC	Grupo
021106010	FUNDOSCOPIA	0	3,37	0,00	MAC	Grupo
021106012	MAPEAMENTO DE RETINA	23	24,24	557,52	MAC	Grupo
021106023	TESTE ORTOPTICO	70	12,34	863,80	MAC	Grupo
021106025	TONOMETRIA	85	3,37	286,45	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento		Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
021107014	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ T	20	13,51	270,20	MAC	Grupo
021201002	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	0	17,04	0,00	MAC	Proced.
021401005	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFEC	0	1,00	0,00	MAC	Proced.
030101005	CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALH	3	10,00	30,00	MAC	Grupo
030101007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIAL	346	10,00	3.460,00	MAC	Proced.
030106002	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAC	154	12,47	1.920,38	MAC	Grupo
030106009	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PR	2.117	11,00	23.287,00	MAC	Grupo
030106010	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZ	21	13,00	273,00	MAC	Grupo
030106011	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RI	2.224	0,00	0,00	MAC	Proced.
030110001	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA AT	1.699	0,63	1.070,37	MAC	Proced.
030307004	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFA	0	49,50	0,00	MAC	Proced.
030309003	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVID	0	5,63	0,00	MAC	Proced.
030602010	TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	0	8,09	0,00	MAC	Proced.
030903004	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO	0	11,26	0,00	MAC	Grupo
040101001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAME	0	32,40	0,00	MAC	Grupo
040101004	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	2	11,84	23,68	MAC	Grupo
040101005	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FER	4	23,16	92,64	MAC	Grupo
040101007	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS /	34	12,46	423,64	MAC	Grupo
040101010	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	1	11,84	11,84	MAC	Grupo
040101011	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTAN	0	11,84	0,00	MAC	Grupo
040401027	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDIT	0	5,63	0,00	MAC	Grupo
040401031	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVID	0	26,42	0,00	MAC	Grupo
040402009	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA BOCA	0	28,00	0,00	MAC	Grupo
040501006	EPILACAO DE CILIOS	0	22,93	0,00	MAC	Grupo
040501007	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENA	0	45,00	0,00	MAC	Grupo
040505025	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNE	0	25,00	0,00	MAC	Grupo
040602014	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / N	0	29,86	0,00	MAC	Proced.

Espelho da FPO

Competência: 201612 Estabelecimento: 2080958 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL

Procedimento		Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
041001001	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	0	20,74	0,00	MAC	Proced.
041504004	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	0	29,86	0,00	MAC	Grupo
041701005	ANESTESIA REGIONAL	0	22,27	0,00	MAC	Proced.

Total do Estabelecimento: 42.916,47